



## Gabinete do Vereador Duda do Vassoural

PROJETO DE LEI Nº 7428/2017

**EMENTA:** *Dispõe sobre a implantação de assistência Psicopedagógica em toda a rede Municipal de Ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque o educando e as Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental.*

Art. 1º A implantação da assistência psicopedagógica para os educandos matriculados nas unidades educacionais de educação infantil e de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino far-se-á nos termos da Lei nº 15.719, de 24 de abril de 2013, e das disposições deste decreto.

Parágrafo único. A Psicopedagogia no contexto escolar visa intervir no processo de aprendizagem, sendo seu objeto de atuação o educando em seu processo de construção do conhecimento.

Art. 2º A assistência psicopedagógica tem por objetivo diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem tendo como enfoque os educandos e as unidades educacionais de educação infantil e de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O serviço de assistência psicopedagógica será realizado por Psicopedagogo, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Psicopedagogia em nível de pós-graduação, expedido por instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor, e estará vinculado à Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica das Diretorias Regionais de Educação, cumprindo jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Caberá às Diretorias Regionais de Educação oferecer as condições que assegurem o pleno desenvolvimento do trabalho dos profissionais referidos neste decreto.✱

## Gabinete do Vereador Duda do Vassoural

Art. 4º O trabalho do Psicopedagogo será desenvolvido nas Unidades Educacionais vinculadas à Diretoria Regional de Educação de seu exercício, de maneira itinerante, mediante necessidade apontada pela unidade educacional.

Art. 5º O atendimento aos educandos dar-se-á durante o período escolar, em horário coincidente com o da sua jornada diária, em atuação conjunta com o Coordenador Pedagógico e demais profissionais de educação envolvidos.

Art. 6º São atribuições do Psicopedagogo:

I – analisar o projeto político-pedagógico das unidades educacionais a fim de verificar como é conduzido o processo de ensino e aprendizagem, como é garantido o sucesso dos educandos e como a família exercer seu papel de parceria nesse processo;

II – atuar preventivamente nas unidades educacionais, no sentido de desenvolver competências e habilidades para solução dos problemas de aprendizagem;

III – propor a aquisição de recursos pedagógicos que viabilizem as necessidades de aprendizagem dos educandos;

IV – auxiliar a equipe docente e a coordenação pedagógica das unidades educacionais no diagnóstico dos educandos com problemas de aprendizagem e quadros de fracasso escolar;

V – detectar possíveis perturbações no processo de aprendizagem e contribuir para a sua superação;

VI – propor ações de intervenção pedagógica e orientações metodológicas visando à superação das dificuldades apresentadas pelos educandos, individualmente ou em pequenos grupos;

VII – acompanhar o desenvolvimento dos educandos com problemas de aprendizagem e orientar pais e professores, quando caracterizada a necessidade de encaminhamento para outros profissionais das áreas psicológica, psicomotora, fonoaudiológica e neurológica, dentre outras;

VIII – desenvolver ações de formação continuada que auxiliem a equipe docente no diagnóstico, acompanhamento e encaminhamentos necessários das diferentes situações e graus de dificuldade de aprendizagem;



## Gabinete do Vereador Duda do Vassoural

IX – atender e orientar os pais dos educandos envolvidos para a busca de estratégias de apoio e auxílio no desenvolvimento de seus filhos;

X – proferir palestras para a comunidade relativas às dificuldades e distúrbios causadores do baixo rendimento na vida escolar.

Art. 7º O Secretário Municipal de Educação designará, por ato próprio, profissionais para exercer a função de Psicopedagogo, nas Diretorias Regionais de Educação, dentre os integrantes da Carreira do Magistério Municipal – Classe dos Docentes que apresentem formação nos termos do artigo 3º deste decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares necessárias ao fiel cumprimento dos dispositivos constantes deste decreto.

Art. 9º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2017

VEREADOR DUDA DO VASSOURAL (PRTB)

- Autor -



## Gabinete do Vereador Duda do Vassoural

### JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa que ora submeto aos nobres pares pretende a implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme consta do artigo primeiro. A propositura prevê que tal assistência deverá ser prestada por profissional habilitado e ocorrer nas dependências da instituição durante o período escolar, ficando à cargo Executivo expedir as normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto da lei, através de decreto regulamentador. A matéria encontra amparo e vai ao encontro do que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município do Município, na Lei de Diretrizes e Bases, toda legislação vigente relacionada com a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente onde estes figuram como prioridade absoluta não só no seio da família e da comunidade, mas em todos os entes federativos. Assim é de se esperar que qualquer iniciativa legislativa, ação ou política visando garantir direitos da criança e do adolescente recebam tratamento prioritário no que concerne à análise, aprovação, implantação e dotação orçamentária. Uma reflexão cuidadosa sobre o papel do Poder Público no que se refere à real inclusão social das crianças e dos adolescentes, no principal ente federativo que, indiscutivelmente, é o município, leva à constatação de que é no âmbito escolar que esta inclusão poderá ser fomentada com sucesso. Isto porque, a criança e o adolescente vão eventualmente ao posto de saúde, talvez com maior frequência visitem os equipamentos públicos de esporte e lazer, mas diariamente, e desde que matriculados, frequentam a escola. Então, é no ambiente escolar, onde se dá essa vivência cotidiana entre professores, família, alunos & alunos que os obstáculos para a real inclusão social se tornam evidentes. Dentre os obstáculos relatados pelas instituições de ensino (particular e públicas), os maiores são a falta de desempenho, o desempenho sofrível, a indisciplina, o comportamento anti-social, a repetência, a evasão. Neste contexto, a psicopedagogia se insere como um portal para a inserção social eis que "antes de tudo, o olhar do psicopedagogo dirige-se à existência em cada pessoa do seu ser interior... e centraliza-se no contato com esse ser, especialmente naquilo que impede a pessoa de se nortear por si própria e de se realizar. E são muitos os fatores que podem, desde a infância, afetar o desenvolvimento pleno do indivíduo e que passam despercebidos até ao olhar do mais atento professor. Educandos que apresentam problemas de aprendizagem ou de



## Gabinete do Vereador Duda do Vassoural

comportamento são facilmente identificados e, tantas vezes, discriminados ou rotulados no âmbito das escolas. O problema é que não basta identificá-los, agrupá-los em salas de "reforço" e/ou promovê-los na expectativa de que, sozinhos ou com o programa de "recuperação" padrão, superem suas dificuldades de aprendizagem ou se tornem disciplinados ou maduros. A questão que se pretende ver equacionada com a apresentação deste projeto é a de como garantir, aos educandos, assistência especializada, e ao corpo docente e à própria instituição capacitação para diagnosticar, acompanhar e encaminhar as diferentes situações e graus de dificuldade de aprendizagem do alunado já que distúrbios de atenção e memória, padrão sensorial diferenciado, dislexia e até perturbações emocionais ou psíquicas, dentre outros, são evidentemente denunciados pelo baixo desempenho na vida escolar. Ainda pensando em inserção social. Os vários estudos sobre a história da educação brasileira mostram que, embora as diferentes reformas ocorridas com o propósito de ampliar as oportunidades educacionais tenham levado à expansão do número de escolas, jamais conseguiram incluir alunos que nunca tiveram acesso à escola. Ao contrário, serviram para eliminar aqueles indesejados através do estabelecimento de mecanismo sutis de discriminação, aumentando o contingente dos excluídos por evasão e repetência" (grifei) O que se depreende do pensamento da Dra Elena Etsuko Shirahige é, pois, que a escola só será sinônimo de inclusão social se, de fato, cumprir a sua função que é a de educar, ou seja, fazer com que o educando finalize, com real sucesso, o processo de desenvolvimento de sua capacidade física, intelectual e moral, o que lhe propiciará integração e inserção social. Cabe ao legislador, portanto, suprir a lacuna existente hoje no cenário da rede municipal de ensino instituindo a assistência psicopedagógica, de forma a dar a todos os educandos idênticas oportunidades' respeitadas as necessidades especiais e a complexidade do "ser interior", condições imprescindíveis para seu pleno desenvolvimento e sem as quais não há que se falar em inclusão. Por oportuno, cumpre registrar que a proposta que ora submeto ao Egrégio Plenário não é inédita vez que já aprovada em outros municípios mas a convicção de apresentá-la e defendê-la nasceu da leitura, fascinante e que recomendo aos nobres pares, do livro "PSICOPEDAGOGIA - UM PORTAL PARA INSERÇÃO SOCIAL"<sup>3</sup>, que reúne artigos dos principais pensadores, pesquisadores e especialistas sobre a matéria. Por último, fazem parte integrante

Sala das Sessões, 11 de abril de 2017

VEREADOR DUDA DO VASSOURAL (PRTB) – autor-